



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.ENAMAT.CEFAST N.º 35, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

Institui diretrizes para ações de capacitação e treinamento continuado em Modelos de Linguagem de Larga Escala (LLMs) e sistemas de Inteligência Artificial generativa no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, a DIRETORA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT) e o DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ASSESSORES E SERVIDORES DO TST (CEFAST), no uso de suas atribuições legais e regimentais:

considerando o disposto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na [Resolução n.º 615, de 11 de março de 2025](#), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, a utilização e a governança de soluções desenvolvidas com recursos de Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário;

considerando que o art. 19, § 5º, da [Resolução CNJ n.º 615/2025](#) determina que compete à Enamat e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), em consonância com as diretrizes do CNJ, promover capacitação e treinamento continuado para assegurar o uso adequado e responsável de Modelos de Linguagem de Larga Escala (Large Language Models – LLMs) e sistemas de IA generativa por magistrados ou magistradas e servidores ou servidoras, bem como para mantê-los atualizados quanto à evolução dessas tecnologias e a suas implicações para o sistema de Justiça;

considerando que a mesma [Resolução CNJ n.º 615/2025](#), em seu art. 19, § 3º, inciso I, estabelece a necessidade de capacitação específica sobre melhores práticas, limitações, riscos e uso ético, responsável e eficiente de LLMs e sistemas de IA generativa, conforme programa de letramento digital padronizado;

considerando a Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho, constante do Anexo 6 da [Resolução Enamat n.º 28, de 28 de setembro de 2022](#), que fundamenta as ações formativas da Enamat e das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando que a mencionada Tabela de Competências inclui o Eixo 3 (Direito e Sociedade) e, especificamente, o Subeixo 3.4 (Tecnologia), que aborda a necessidade de conhecer os impactos das novas tecnologias na jurisdição, compatibilizando as mudanças com as normas fundamentais e os valores humanistas;

considerando que a competência 3.4.h da Tabela de Competências da Enamat prevê o conhecimento das formas de uso da Inteligência Artificial nas relações de trabalho, as implicações da tecnologia no controle da atividade laborativa e os riscos inerentes à replicação automatizada de vieses sociais;

considerando que a competência 3.4.c da Tabela de Competências da Enamat prevê a análise crítica e objetiva da atuação diante da tecnologia e das formas de autogerenciamento da atividade, compreendendo a dinâmica que envolve tempo, tecnologia e trabalho;

considerando que o Plano Estratégico da Enamat para o ciclo 2025-2026 (PE-Enamat 2025-2026) reforça o compromisso da Escola em assegurar formação de excelência, alinhada às necessidades do Poder Judiciário e às demandas da sociedade, nos termos da [Resolução Enamat n.º 28/2022](#), e promove a valorização da cultura de aprendizado e inovação, incentivando abordagens inovadoras no ensino;

considerando a instituição do Grupo de Trabalho pelo [Ato Enamat n.º 41, de 28 de abril de 2025](#), com o objetivo de elaborar diretrizes de capacitação e treinamento continuado para assegurar o uso adequado e responsável de LLMs e sistemas de IA generativa, em consonância com a [Resolução CNJ n.º 615/2025](#);

considerando a urgência e a relevância de capacitar magistrados ou magistradas e servidores ou servidoras da Justiça do Trabalho para o uso ético, responsável e eficiente da Inteligência Artificial e dos LLMs, diante de seu acelerado desenvolvimento e dos potenciais riscos associados, como vieses discriminatórios e ameaças à segurança da informação e à privacidade de dados;

considerando a necessidade de garantir a supervisão e a intervenção humana na utilização da IA, assegurando que seu uso seja auxiliar e complementar, e que a responsabilidade pelas decisões judiciais permaneça integralmente a cargo do magistrado ou da magistrada; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para as ações de capacitação e treinamento continuado sobre o uso adequado e responsável de Modelos de Linguagem de Larga Escala (LLMs) e sistemas de Inteligência Artificial (IA) generativa no âmbito da Justiça do Trabalho, em cumprimento ao estabelecido na [Resolução CNJ n.º 615, de 11 de março de 2025](#).

Art. 2º As diretrizes estabelecidas por este Ato se aplicam às ações formativas promovidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST (Cefast) e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho (Ejuds-TRTs), integrantes do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (Sinfomat), destinadas a magistrados ou magistradas e servidores ou servidoras da Justiça do Trabalho.

Art. 3º As ações de capacitação e treinamento deverão ser planejadas e executadas em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Enamat, com especial atenção para os seguintes aspectos:

I - enfatizar o uso ético, responsável e eficiente de LLMs e sistemas de IA generativa;

II - assegurar a centralidade da pessoa humana na utilização da IA;

III - promover a compreensão crítica dos limites e das potencialidades das ferramentas de IA generativa;

IV - reforçar o caráter auxiliar e complementar do uso de IA, vedando a utilização como instrumento autônomo de tomada de decisões judiciais sem a devida orientação, interpretação, verificação e revisão por parte do magistrado ou da magistrada, que permanecerá integralmente responsável pelas decisões judiciais;

V - abordar os riscos associados ao uso de IA, incluindo vieses algorítmicos, segurança da informação e privacidade de dados;

VI - estar alinhadas com a Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho (Anexo 6 da [Resolução Enamat n.º 28, de 28 de setembro de 2022](#)), em especial com o Eixo 3 (Direito e Sociedade) e com o Subeixo 3.4 (Tecnologia).

Art. 4º A matriz curricular proposta para os programas de formação em IA e LLMs abrangerá, no mínimo, os seguintes conteúdos, distribuídos em módulos ou trilhas de aprendizagem:

I - Módulo Preliminar:

a) justiça nas fronteiras da Inteligência Artificial: implicações e desafios;

b) vieses algorítmicos: identificação, impactos na justiça, na

cidadania e na democracia, e estratégias de mitigação;

c) implicações éticas e regulatórias do uso de IA, incluindo proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD); segurança da informação e conformidade com a legislação (Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman); Lei de Propriedade Intelectual; [Resolução CNJ n.º 615, de 11 de março de 2025](#);

d) ação hermenêutica humana versus processamento de linguagem pela máquina e impactos antropológicos; e

e) monitoramento e auditoria do uso de sistemas de IA;

II - Módulo Básico:

a) conceitos Fundamentais de Inteligência Artificial, LLMs e IA Generativa;

b) aplicações e potencialidades no contexto do Poder Judiciário;

c) noções de uso de ferramentas institucionais, como o Chat-JT;

d) primeiros passos em Engenharia de Prompt;

III - Módulo Intermediário:

a) Engenharia de Prompt: técnicas avançadas, conformidade do prompt à classificação de riscos;

b) Assistentes de Inteligência Artificial Generativa: criação, utilização e verificação de conformidade;

c) Inteligência Artificial Aplicada ao Direito e ao Processo do Trabalho;

d) Classificação de Riscos na Utilização da Inteligência Artificial, conforme estabelece a [Resolução CNJ n.º 615, de 11 de março de 2025](#), e Anexo correspondente, considerando as fases processuais;

e) diferenciação entre delegação e uso auxiliar de ferramentas de IA;

f) uso de ferramentas cadastradas na Plataforma Sinapses e ferramentas privadas, observadas as vedações e as condições estabelecidas na [Resolução CNJ n.º 615, de 11 de março de 2025](#).

Art. 5º A metodologia a ser empregada nas ações formativas deverá:

I - considerar o objetivo de ordem deontológica de capacitar para o “uso adequado e responsável”;

II - ser pautada em metodologias ativas e no sociointeracionismo, buscando maior interação e reflexão sobre o conteúdo;

III - utilizar formatos flexíveis, como cursos presenciais, telepresenciais e de educação a distância (EAD);

IV - prever, sempre que possível, a subdivisão de turmas em grupos menores para favorecer debates e intercâmbio de ideias e experiências; e

V - empregar plataformas e ferramentas tecnológicas adequadas para a EAD, como Moodle e Articulate, assegurando acessibilidade e dinamismo.

Art. 6º O corpo docente e os tutores ou as tutoras das atividades formativas em IA e LLMs deverão ser selecionados em observância aos parâmetros previstos no art. 3º, § 2º, da [Resolução Enamat n.º 28, de 28 de](#)

[setembro de 2022](#), propugnando-se pela afirmação dos critérios de diversidade, titulações acadêmicas e experiência docente.

Parágrafo único. A Enamat, o Cefast e as Ejuds-TRTs deverão promover a formação específica de formadores ou formadoras e tutores ou tutoras para atuarem nas atividades relacionadas à IA e aos LLMs.

Art. 7º A avaliação de aproveitamento nas ações formativas deverá ser compatível com a natureza da formação profissional, privilegiando instrumentos que permitam a reflexão sobre a prática profissional e o intercâmbio de ideias e experiências entre participantes, visando aferir a aquisição e o desenvolvimento das competências.

Art. 8º O conteúdo programático das ações formativas deverá ser revisado e atualizado periodicamente pela Enamat, em colaboração com as Ejuds-TRTs, para incorporar as novidades e as implicações da evolução das tecnologias de IA e LLMs para o sistema de Justiça.

Art. 9º A Enamat coordenará as ações de capacitação em IA e LLMs no âmbito do Sinfomat, podendo celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com outras escolas de magistratura, instituições de ensino superior e entidades conveniadas, sempre com supervisão direta das atividades.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Ministra KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
do Trabalho

Ministro ALEXANDRE LUIZ RAMOS
Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e
Servidores do TST

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.